



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Decreto nº 2.834, de 28 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito de do Município de Taiúva, Estado de São Pulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), suplementar ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Taiuva, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguinte:

<b>Suplementação</b>		
<b>Códigos</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
01	Poder Legislativo	
01	Câmara Municipal	
01.031.0001	Processo legislativo	
01.031.0001.2118	Custeio Dos Serviços Administrativos	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	.....12.000,00

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

<b>Redução</b>		
<b>Códigos</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
01	Poder Legislativo	
01	Câmara Municipal	
01 031	Ação Legislativa	
01 031 001	Processo Legislativo	



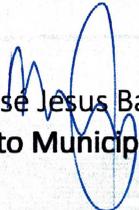
# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

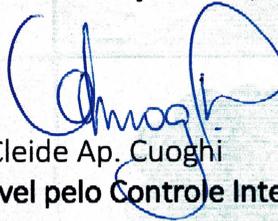
01 031 001 2118 3.1.90.11.00	Custeio Dos Serviços Administrativos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	.....12.000,00
---------------------------------	---	----------------

**Artigo 3º** - Este Ato da mesa da Câmara Municipal de Taiúva entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva-SP, de 28 de setembro de 2.021.

  
Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Cleide Ap. Cuoghi  
**Responsável pelo Controle Interno.**